



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

ris
01
mf

PROJETO DE LEI 166/2022 - Vereador Julio Ataíde - Institui no calendário festivo da cidade de Itapeva o "Dia Municipal do Ciclista", que será comemorado todo o dia 19 de agosto de cada ano.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 15/08/2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>J. Ataíde</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>16/08/22</u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 01/09/22 - 56x50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4747, 22

57a SO

Em 2.ª Disc. e Vot. : 05/09/22

Autógrafo N.º 133 : / /

Ofício N.º : 381 em 16/09/22

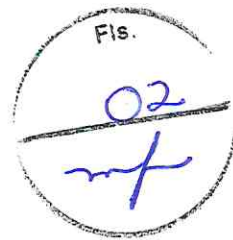
Sancionada pelo Prefeito em: 09/09/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 22/09/22

OBSERVAÇÕES

l. n.º 4747, 22, 20.08.22.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

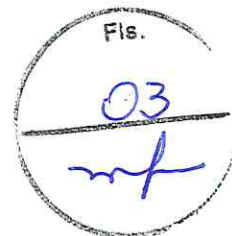
O Dia Municipal do Ciclista é um convite para que a sociedade entenda e perceba o ciclista e, a partir daí, promova e adote uma conduta cidadã, no sentido de guardar respeito, dar atenção e, principalmente, ter admiração aos que pedalam.

Além da visibilidade, a institucionalização da data também é importante, porque coloca no calendário oficial essa preocupação que os governos têm que ter com a questão. Fazendo parte do calendário oficial de comemorações da cidade, você coloca isso na agenda governamental de outra forma. Se torna um lembrete mínimo, uma cobrança anual que se faz também. É uma data pra dar visibilidade pra questão da violência no trânsito e ao mesmo tempo pra cobrar respostas.

O Dia Municipal do Ciclista é uma data para reflexão sobre nossas atitudes no trânsito e sobre a necessidade de proteção ao ciclista por parte das autoridades, seja com fiscalização e punição a motoristas irresponsáveis, ou com a implantação de ciclovias como forma de proteção física.

É um dia para se pensar em maneiras de aumentar a segurança de quem pedala nas ruas das cidades, seja para se deslocar, como lazer ou para a prática esportiva.

A data também é importante para se promover o uso da bicicleta, já que ela representa um meio de transporte sustentável e que em muito contribui para nossas cidades, com a redução das poluições atmosférica e sonora, diminuição de mortes no trânsito, desafogamento das redes de transporte coletivo e alívio dos congestionamentos causados pela enorme quantidade de automóveis circulando nos grandes centros.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0166/2022

Autoria: Julio Ataíde

Institui no calendário festivo da cidade de Itapeva o "Dia Municipal do Ciclista", que será comemorado todo o dia 19 de agosto de cada ano.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário festivo da cidade de Itapeva o "**Dia Municipal do Ciclista**".

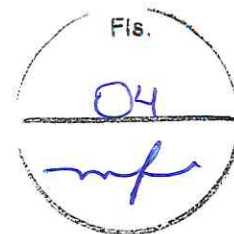
Art. 2º - O "**O Dia Municipal do Ciclista**" será comemorado todo dia 19 (dezenove) de agosto de cada ano.

Parágrafo único – Poderão ser realizadas ações educativas e de conscientização, além de atividades de estímulo à prática do ciclismo, ao longo da semana que inclui o dia 19 de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de agosto de 2022.

JULIO ATAÍDE
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 174/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 166/22 – INSTITUI NO CALENDÁRIO FESTIVO DA CIDADE DE ITAPEVA O “DIA MUNICIPAL DO CICLISTA”, QUE SERÁ COMEMORADO TODO DIA 19 DE AGOSTO DE CADA ANO.

AUTORIA: VEREADOR JÚLIO ATAÍDE – PP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre Edil, instituir no calendário oficial do município o “Dia Municipal do Ciclista”, a ser comemorado anualmente todo dia 19 de agosto.

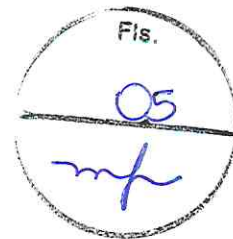
De acordo com o projeto, poderão ser realizadas ações educativas e de conscientização, além de atividades de estímulo à prática do ciclismo, ao longo da semana do dia 19 de agosto.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 166/2022 foi lido na 51ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 15/08/2022.

O projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a **fixação de datas comemorativas** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

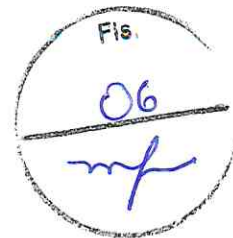
Prossegue o doutrinador²:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais.

Assim sendo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em questão, qual seja, a instituição do “*Dia Municipal do Ciclista*”, encontra-se

¹ **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

² **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

2.2. DO CONTEÚDO MATERIAL

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto que visa instituir no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal do Ciclista”, a ser comemorado anualmente todo dia 19 de agosto de cada ano.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo “data comemorativa”, a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

3. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 166/2022 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 25 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES DOS
SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=43419613000170, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=0009865056, ou=ADVOGADO, ou=<valor>,
cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS,
email=vw.santos@terra.com.br

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00160/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 166/2022

Ementa: Institui no calendário festivo da cidade de Itapeva o "Dia Municipal do Ciclista", que será comemorado todo o dia 19 de agosto de cada ano

Autor: Julio Cesar Costa Almeida

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 133/2022 PROJETO DE LEI 0166/2022

Institui no calendário festivo da cidade de Itapeva o "Dia Municipal do Ciclista", que será comemorado todo o dia 19 de agosto de cada ano.

Art. 1º Fica instituído, no calendário festivo da cidade de Itapeva o "**Dia Municipal do Ciclista**".

Art. 2º O "**O Dia Municipal do Ciclista**" será comemorado todo dia 19 (dezenove) de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações educativas e de conscientização, além de atividades de estímulo à prática do ciclismo, ao longo da semana que inclui o dia 19 de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de setembro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 381/2022

Itapeva, 6 de setembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 57ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

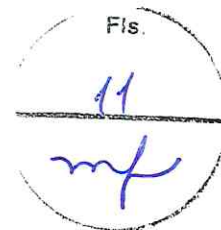
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
131	148/2022	Julio Ataíde	Dispõe sobre denominação de Rosana da Silva Santos, a Residência Inclusiva localizada na rua Coronel Crescêncio, Centro
132	157/2022	Professor Andrei	Dispõe sobre denominação de MARIA APARECIDA MACHADO, o Auditório da Escola Municipal Profª. Thereza Silveira Mello, situada na Vila São Miguel e dá outras providências
133	166/2022	Julio Ataíde	Institui no calendário festivo da cidade de Itapeva o "Dia Municipal do Ciclista", que será comemorado todo o dia 19 de agosto de cada ano
134	170/2022	Dr Mario Tassinari	Altera a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.
135	165/2022	Marinho Nishiyama	Institui, no âmbito do município de Itapeva, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 166/2022**, que "*Institui no calendário festivo da cidade de Itapeva o "Dia Municipal do Ciclista", que será comemorado todo o dia 19 de agosto de cada ano*", foi aprovado em 1ª votação na 56ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de setembro de 2022, e, em 2ª votação na 57ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de setembro de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 4. 746, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.022

DISPÕE sobre denominação da Residência Inclusiva Rosana da Silva Santos, localizada na rua Coronel Crescêncio, Centro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rosana da Silva Santos, a Residência Inclusiva localizada na rua Coronel Crescêncio, Centro.

Parágrafo único. Devendo a Denominação acompanhar o equipamento em caso de eventual mudança de localidade.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de setembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 747, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.022

INSTITUI no calendário festivo da cidade de Itapeva o "Dia Municipal do Ciclista", que será comemorado todo o dia 19 de agosto de cada ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário festivo da cidade de Itapeva o "Dia Municipal do Ciclista".

Art. 2º O "O Dia Municipal do Ciclista" será comemorado todo dia 19 (dezenove) de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações educativas e de conscientização, além de atividades de estímulo à prática do ciclismo, ao longo da semana que inclui o dia 19 de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de setembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 748, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.022

ALTERA a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a inclusão do art. 74-A, da seguinte forma:

"Art.74-A. Ficam suspensas até 1º de janeiro de 2023 as determinações do artigo 28, inciso V, alíneas "a", "b",

"c" (segunda parte) e "d" desta Lei. " (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de setembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

PORTARIA N.º 8.848, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO N.º 5.599/2022

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal M.H.A.C registrado sob a Matrícula n.º 27.893, como incurso no artigo 86, da Lei Municipal nº 1.777/02., que o servidor estaria faltando injustificadamente desde o dia 26 de junho de 2022, mesmo após de tentativas infrutíferas de contato com o servidor.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Procurador-Geral do Município.

DANDARA OLIVEIRA SUSKI DE CAMARGO

Corregedora Geral do Município

PORTARIA N.º 8.849, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO N.º 6.141/2022

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal A.M.S.F registrado sob a Matrícula n.º 18.405, como incurso no artigo 86, da lei Municipal nº 1.777/02., que o servidor estaria faltando injustificadamente desde o dia 21 de junho de 2022, informando que requereu licença sem vencimentos e que esta foi negada, e que mesmo assim não retornará ao trabalho.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Procurador-Geral do Município.

DANDARA OLIVEIRA SUSKI DE CAMARGO

Corregedora Geral do Município

PORTARIA N.º 8.851, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA a abertura de licitação na modalidade Concorrência e DESIGNA Coordenador do procedimento e Agente Fiscal da execução do Contrato.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, VIII, da LOM; e

CONSIDERANDO o devido cumprimento das formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo n.º 6.504/2022;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação na modalidade Concorrência, para execução de recapeamento asfáltico em diversas vias do bairro Guarizinho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Ficam designados Coordenadores para atuar no procedimento de licitação citado no artigo 1º desta Portaria os membros que compõe a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º 12.315, de 17